

1852.

Juizo Municipal
da Villa de Lagos.

San Antonio
Año de 1852

Joaquim Jose Ribeiro do Amaral

Supp.

João da Motta, e Manoel Ferris-
ra Machado.

Supp.

Autuação de hum Requesi-
munto e seus Documentos, ex-
presentados por Joaquim Jose
Ribeiro do Amaral.

Auto.

Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil e oitenta e
nove e cincoenta e dois e vinte e
oito dias do mes de Fevereiro do di-
to anno nesta Villa de Lagos
Segunda Comarca da Provincia
de Santa Catharina no meu
Escritorio por Joaquim Jose Ri-
beiro do Amaral me foi apresen-
tado e entregue o Requesi-
munto e os seus respectivos Documen-
tos e incluzos que tudo aos autos se
seguem, pedindo-me que o apretar
se de fazer seguir os termos devidos
que me foram da meu officio
e bem das partes e apseis deis

Assitei e proiuncti cumprir
Com a virtude do despacho
ponto amargem de meu nome
paguei em auto fir esta au-
thorização. De que para constar
fir este auto. Eubens do
Paua do Arjo Junior Sr.
civão in thino quem oba
ci vi *Sigues*

Amoso Paua do Arjo Jos

O Sr. Joaquim José Ribb. do Amaral
 ral morador e domiciliario deste Ter-
 mo que tendo requerido nesse Juizo a
 demarcação particular de sua Fazenda
 de Campos, e lhetes no lugar denomina-
 do o Serrito, prestou o Demarcador José
 Manoel de Oliveira Lima o competente
 juramento nesse mesmo Juizo, e proser-
 guio na dita demarcação como se vê da
 Certidão, e documentos juntos com cita-
 ção dos Craz; e como em uma mesma de-
 marcação não possa ser valida sem
 que seja julgada por Sentença, por
 isso

O Sr. Sr. Municipal
 de Silva mandou que extractados
 todos estes documentos juntos, du-
 das a conclusão p^a ser a d. de-
 marcação julgada por Sentença,
 pelo que se p^a

Villa de Lagos 26 de
 Fev. de 1852

Authorador venhão
 conclusos.
 Lagos 24 de Fev. de 1852.

(Ricken)

E. P. M.

Joaq. J. Ribb. do Amaral

Handwritten text at the top of the page, possibly a title or header, written in a cursive script.

Main body of handwritten text, consisting of several lines of cursive script, likely a letter or a document entry.

Handwritten text in the lower middle section, continuing the cursive script.

Handwritten text on the right side of the page, possibly a signature or a date.

Handwritten text at the bottom right, including a circular stamp or seal.

Handwritten text at the bottom left, including a circular stamp or seal.

Annua
M. Sr. Juiz Municipal 3

Dei Joaquim José Ribeiro do Amaral morador e domiciliario deste Termo que possuindo o Supp. terra herdada de Criar de Campos, e matos no lugar denominado o Serrito Oblida no anno de 1825 por concessão da Camara Ordinaria, com autorizacao do Governo da Prov. de S. Paulo a que pertencia nesse tempo este Municipio como mostra pelo documento junto, a tem povoado desde sua morada da ta até o anno de 1849 sem interrupção de justiça alguma, e como hoje temão apparecido alguns individuos que com má fé, dolo, e ambicao, se vão inturando nas terras do Supp. sem menor respeito ao Rey, ao Sagrado direito de propriedade, quer o Supp. fazer demarcar particularmente a d. sua herança, e para esse fim tem tratado com o Demarcador Sr. Ignacio de Oliveira Lima a quem, segundo o Supp. a V. M. he tome juramento, sendo Citados todos os seus vizinhos possuidores das terras vizinhas para assistirem a Demar-

cacaos, e

Deo a V. Mage. fassa morder tomar o
juramento ao Sobred. Dimarcador e
mandar q. qualq. Official de Justica cite
aos Vizinhos em termos das d. terras, ou
a entrar p. suas a quem tocar a posse:
cas as mais terras circumvizinhas q.
se acharem por si em sua procura:
dorio no dia em que o Supp. se avir-
zar que vai dar principio a Dimar-
cacao com comminacao de se fazer a
mesma as suas renetias.

Como p. de. Luges
10 de Fevereiro de 1852.

Ricken

E. H. M. ce

João de Rib. do Amaral

João Sr. J. Municipal 4

Dei Joaquin José Ribeiro do Amaral morador do Quartirão do Sorrito, deste Termo que elle assigna para hum de seu direito por cima que o Tabelião do Publico Judicial e Notario lhe passou por Certidão Verbo ad Verbum o Theor dos Titulos de seus Campos e matthes que se achão adquiridos e lançados em suas Nottas, tudo em termos que fassa fe', por tanto

P. a V. Sr. seja servido deservir com a benevolencia que costuma, no que se puer

Passo do que consta
Lages 24 de Janeiro de 1852.

Ribeiro

E. J. M.^{ce}

João Sr. J. Ribeiro do Amaral

João de Souza do Argo Junco
Escrivão Intermun. do Gerul. e Ta-
bellião do Judicial e Altitas
anta Villa de Lagos. Suo Ter-
mo. R. R. R.

Certifico que em cumprimento
do disposto pelo Sr. Juiz em car-
torio em elle em cartorio o Livro
das Altitas de Lagos do volume
afolha cinquenta e seis a
Comenda ou Titulo seguen-
do pelo Suplicante e qual he
do thuo forma seguinte de-
Lagos. quinta. Lousa em to de hum
seguen em to que em de
para para deigo que em de
para para em deitas Joaquin
João Ribeiro, Cuz de thuo forma
he o seguinte. M. M. M. M. M.
rethens de Sabu Senado. Din
Joaquin Joao Ribeiro, morador
no termo desta Villa que elle
Suplicante deacha a deis pra-
ra ter annos poroando hum
campos denominados Curito,
Luzas Confronta, com, diu de
por hum curio denomina-
do para para de que fadar
ra no Rio Cavinas, e des-
de do pelo dicto Curio
ras a hum deigo abaixo

Alvaro de Matto
 geral que divide pela parte
 do Norte, e o mesmo de Matto ge-
 ral, não só a poucos Supli-
 cante tem, por machas pe-
 roas, com as mesmas como
 pela antiquissima de seus cri-
 zafalidos, cujos foras de machas
 Com os muitos annos, sem opo-
 zião de fusão alguma, e como o
 Suplicante, e como o Suplican-
 te require sua carta de firma-
 ria, e a thezouaria não tem vindo
 para se livrar de alguma in-
 itação postanto. Fidei a P. P. P.
 Lumbrias de não devida Conde-
 der. Mas os ditos Campos a the-
 o Suplicante e quem tem suas
 Firmarias de que Reculera. Mas
 e Informo Mostissimo Ca-
 pitão Comandante e olti para
 de aprir. Villa de Laguna em Cam-
 ro de vinte e sete e chares e mil
 eoitto e setenta e cinco. S. J. P.
 Alvaros. Alvaros. Alvaros. S. J. P.
 Chupono informar a P. P. P. Lumb-
 rias de v. r. de que Suplicante
 allega no seu requerimento em
 os Campos não tem impedimento
 Villa de Laguna vinte e sete e mil e
 oito e setenta e cinco jo-
 quim. Alvaros de Emanuel

Despacho.



Duquecho

Amaraal-Capitão Comandante
de Sertão - Vista a Informa-
ção contida nos autos Suplican-
tes de Luiz Antonio de Aguiar
de Brito em virtude de estar em
terceira co-za de Souza - Caetano de
marante Ribeiro Silva
Evadado mais de continha
num de Claravão em dito
segundo momento que aqui
bem especificamente em dadas
num Malícia ou trahido
proprio Original sem con-
razão e sem da força por des-
por mim de eu te ali da aquela
em respeito Villa de Lagos tre-
za de Maio de mil e setecen-
tos e vinte e nove - Eu Bernar-
do Martin de Ramos Escrivão
que o do civil - Segundo hora
aquella em de continha
de Claravão em dita Petição
que se acha Evadado no Li-
vro de Mattas numero 607
de Onde entrado aqui em dita
cacha em respeito em dita Vil-
la de Lagos Segundo Comarca
da Provincia de Santa Catha-
rina em meu Cartorio em
vinte e sete dias do mes de Junho
do anno de mil e setecentos e vinte e nove
dois annos de humano Quindize de
Junho de mil e setecentos e vinte e nove

Juramento affirmativo sobre
seu cumprimento. De
quem se comta foi este
Termo que se fez em
marcan te com dito fim
em Junho Quirados, An
do Junho Quirados do Ju
dicial instrum que Quirados
Rickens
Joze Ignacio de Lira e Lima

Certifico em Oficial de Justica e Marro-
el de Oliveira Guizy que Cistiu a João
do Mota e Manuel Ferraz portado
com tethudo do peticao me tra de fo-
aquir Joze Rib^o do Amaral João
qui ficavos bem entendidos do que
seu fe Villa de Lagos 12 de Fev. de 1852

Manuel de Oliveira Guizy
Joze Ignacio d' Oliveira Lima, De-
marcador Juramentado na forma da
Lei pelo Senhor Juiz municipal deste
Termo et. et.

Certifico que em cumprimento do
Despacho do mesmo Senhor Juiz Mu-
nicipal e Juramento que prestei diri-
gendo-me a Fazenda do Senhor Paquim
Joze Ribeiro do Amaral, no lugar de

7

denominado Territo, dei principio
e demarcação da mesma Fazenda
no Rio Caveiras, no lugar denomina-
do Sapo-Fundo, a rumo de E. N. E. e
medi quatro mil cento e setenta bra-
ças de frente, e com alguns repi-
quetes a rumo de N. N. O. voltou o ru-
mo para os fundos a rumo de O. E.
N. O. medi nove mil braças do
lado do S, e passando ao mesmo
lugar do Sapo-Fundo, voltou o ru-
mo O. E. N. O. medi as nove mil
braças the os fundos com seus re-
piquetes de campos, cuja demarca-
ção fiz sem assistência dos Creos
que deiscarão de comparecer, pelo
que corre a revelia. Do que pa-
ra constar mandei passar a pre-
zente Certidão que sómente me
assigno. Fazenda do Territo de
de Fevereiro de 1852.

Joze Jona Cio de Sousa Lima

Certifico eu Juiz de Direito abaixo assi-
gnado que não pagara taxa do
Sello, ou qualquer outro de que se
foi liberado com a que se deu que
Villa de Lagos vinte e oito de
Fevereiro de 1852.

Juiz de Direito
Antonio de Souza Lima

N.º 2 - - - - - 300

Os trinta e seis reais do Sello
Villa de Lagos 28 de Fevereiro de 1852
Juiz de Direito
Antonio de Souza Lima

D. B. Lam

Por vinte e oito dias do mês de
Fevereiro de mil e oitenta e
cinco e tantos e dois annos, mes-
ta Villa de Lagos em meu Car-
torio faço estes autos conclu-
dos ao fuis Municipal obido
desto Guilhermo Ricken De-
putado para Comentar fuisse Ter-
cio eufunoro Pirira do. An-
jo. Ferris e cirvancia fuisse
que obserius oblas

Julgo por Sentença a presente
demarcação por ser feita sem opposi-
ção alguma por parte dos Deos con-
finantes, para que produza todos os
effeitos que em direito merecer, e
salvas as disposições do Decreto Nu-
mero 604 de 18 de Setembro de 1850,
pagas as Custas pelo Supp. -

Villa de Lagos 1.º de Março de 1852.

Guilhermo Ricken

Data.

Eloji no mesmo dia em
o Annuo Supra de clareado
esta Villa de Lagos em meu
Cartorio por parte do fuis
Municipal Obido do
Guilhermo Ricken em fuis
entregue estes Autos com sua
Sentença supra. Orgem
fuis este fuis eufunoro

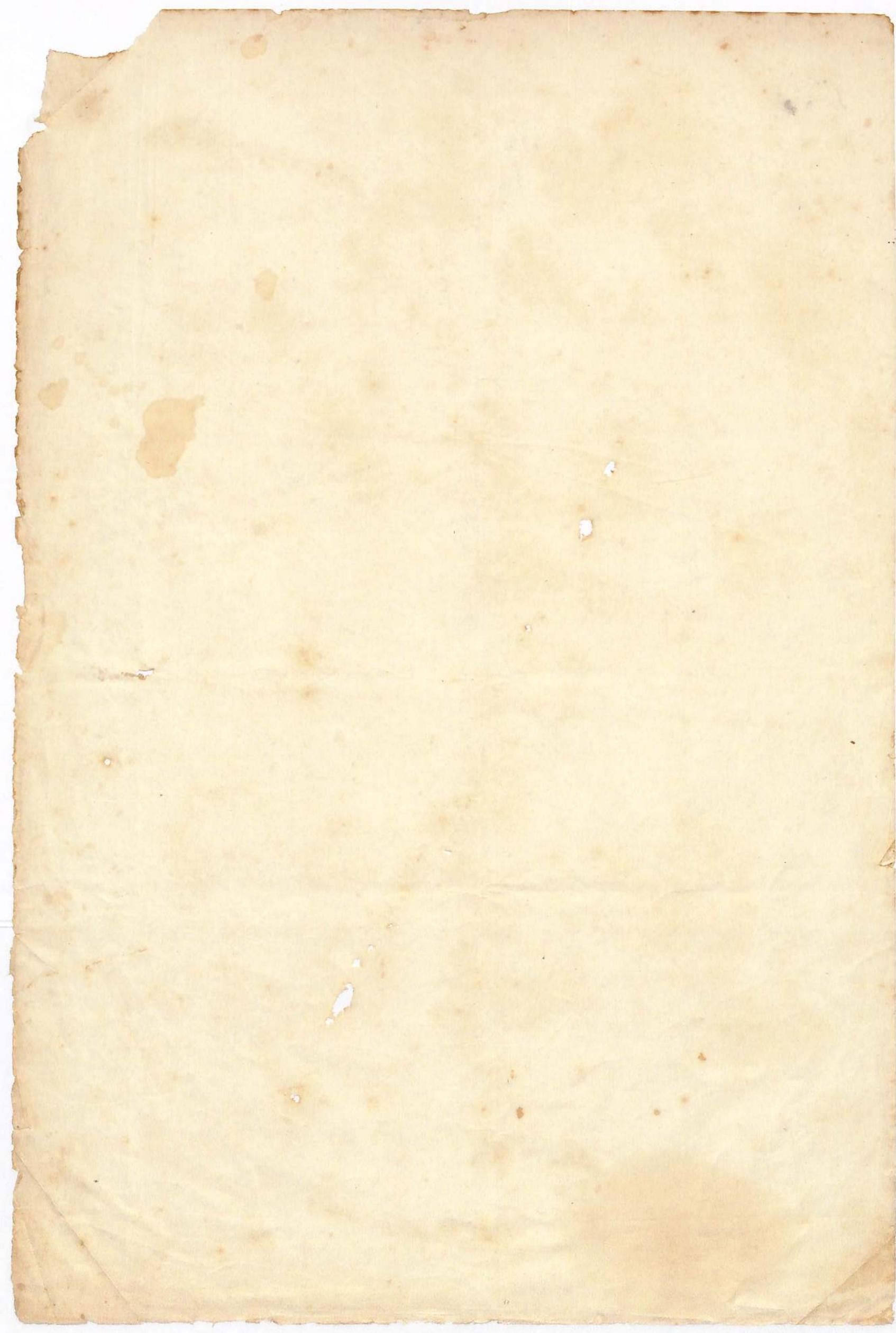
corda, e sem q. essa cit. fosse accusa-
da em audiência, e procedesse anterior-
mente a Conciliação, q. neste caso
era de necessid., além de q. se não fez
auto de demarcações com descripção de
marcos, q. se deviam colocar, e com
descripção dos lugares q. onde passou
a demarcações, e rumos q. seguiu: e
q. tanto irregular tal procedimento,
e sem força alguma em direito: A
marcha das demarcações e a de um pro-
cesso ordinario, sendo anteriormente feita
a conciliação com os donos, ou senhores das
terras confinantes, e tendo lugar a d. q.
a cit. de d. creos confinantes q. não vem
correr a demarcações, laurando-se em au-
diência em Piloto, ajudante de Corda,
e Laurados, q. informem acerca do terreno
q. se vai demarcar, juntando o demarcam-
to o tit. respectivo, q. onde provar se
se o terreno q. quer demarcar. Feita a
lauração em audiência se marca entre
dia, e hora em q. deve ter lugar a demar-
cações, e procedendo-se a ella, se descrevem
em auto todos os marcos, q. se collocam,
todos os rumos q. se seguiu, e todas as
ocurrencias d'esse acto, q. adopi. e en-
tas julgado q. sentença, dando-se as par-
tes os recursos legais, q. tenham de appor-
se a demarcações. Villa de Lagos 26
de Novembro de 1859.

Joaquim José Henriques

Compra - se Villa de Lagos 20 de D^o
Zembro de 1859 -

Sequeira dos Santos

Imprimé par la Société de l'Éclaircissement
de la Ville de Paris le 1777
L'Éclaircissement de la Ville de Paris



v

v